

Bruxelas, 21 de maio de 2019
(OR. en, pt, de)

Dossiê interinstitucional:
2016/0359(COD)

9170/2/19
REV 2 ADD 1

CODEC 1052
JUSTCIV 119
EJUSTICE 64
ECOFIN 483
COMPET 389
EMPL 264
SOC 356

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à quitação de dívidas e inibição e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, insolvência e quitação de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva relativa à reestruturação e insolvência) (Primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração de Portugal

Portugal considera que o texto da "Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/EU" é suficientemente flexível para que os Estados-Membros possam excluir determinadas categorias de dívida da exoneração do passivo restante, restringir o acesso à exoneração do passivo restante ou estabelecer um período mais longo para tal exoneração quanto tais exclusões, restrições ou períodos mais longo sejam devidamente justificados.

Portugal entende que os Estados-Membros podem manter ou introduzir normas que excluam ou restrinjam a exoneração do passivo restante quanto às dívidas tributárias, não apenas por tais medidas deverem ser consideradas devidamente justificadas dada a natureza especial dos créditos tributários, mas também porque a adoção de legislação da UE com impacto no pagamento de impostos sobre o volume de negócios, de impostos especiais de consumo e a outros impostos exigiria uma base legal específica diferente, sujeita a processos legislativos especiais, tal como previsto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Em face do exposto, Portugal gostaria de reservar esta sua posição quanto à regulação do acesso à exoneração do passivo restante quanto às dívidas tributárias aquando da transposição da Diretiva.

Declaração da Alemanha

A Alemanha aprova a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura relativamente à proposta de diretiva, apresentada pela Comissão, "relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à quitação de dívidas e inibição e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, insolvência e quitação de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2012/30/UE (COM(2016) 723)".

No entanto, remetendo para as suas anteriores declarações para a ata do Conselho JAI de 4/5 de junho e 11/12 de outubro de 2018, a Alemanha reitera a sua opinião de que, no contexto da união bancária, a proposta não contribui significativamente para as medidas necessárias para a redução sustentável e a prevenção futura de créditos não produtivos. Para tanto, seriam necessários elementos que fossem mais longe, nomeadamente a possibilidade de os credores garantidos terem efetivamente acesso ao valor das garantias nos processos de liquidação.

Além disso, no Título II (Quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva), a diretiva concede um grande número de opções a exercer a nível nacional, deixando assim aos Estados-Membros margem para formas de transposição que não apresentem salvaguardas adequadas contra os abusos e as tentativas de reestruturação economicamente ineficientes. Tal poderá atrasar os processos de insolvência necessários e implicar taxas de recuperação mais reduzidas.

Além disso, no título V (acompanhamento), a recolha das taxas de recuperação (artigo 29.º, n.º 3, alínea b)) deveria ser obrigatória para todos os Estados-Membros, a fim de permitir uma comparação da eficiência dos processos de insolvência no contexto da união bancária.

Como consequência, a proposta de diretiva não oferece o nível mínimo necessário de proteção dos credores, não representando, por isso, um passo importante para concretizar o "plano de ação para combater os créditos não produtivos na Europa" de 11 de julho de 2017.
